

**GABINETE DA REITORIA**

**RESOLUÇÃO REITORIA Nº 004/2020**

**Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, e dá outras providencias.**

O Reitor do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a autonomia didático-científica do Centro Universitário, assegurada pelo § 2º do art. 54, da Lei nº 9.394, de 1996.
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o inciso VII do artigo 6º do Regimento Geral do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio.

**Artigo 2º** - Constituir anexo desta Resolução, o Regulamento de Aproveitamento de Estudos do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, *ad referendum* do CONSEPE, revogadas disposições em contrário.



Salto 04 de maio de 2020.

  
**Prof. Me. Marcel Fernando Inácio Cardoso**  
Reitor

## REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento é complementar ao Regimento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio e normatiza as disposições referentes à análise curricular para o aproveitamento de estudos por equivalência.

**Parágrafo Único** – A avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência é realizado pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e estará sujeita a validação da Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos (SCRA).

### TÍTULO II - DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 2º** A análise curricular é realizada para fins de avaliação de possíveis aproveitamentos de estudos.

**Art. 3º** O aproveitamento de estudos é o resultado da análise de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s) na instituição de origem e a(s) disciplina(s) a ser cursada para a qual o candidato/estudante pretenda a dispensa na instituição.

**Parágrafo Único** – Para fins de aproveitamento serão consideradas as disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, no mesmo nível de ensino ou superior.

**Art. 4º** O resultado do aproveitamento de estudos consiste na dispensa de realização das atividades escolares da(s) disciplina(s) dispensada(s) por equivalência.

**Art. 5º** A análise curricular para dispensa de disciplina(s) por equivalência de estudos pode(m) ser solicitada(s) nos casos abaixo:

- a) Ingresso de Diplomado;
- b) Transferência Externa;
- c) Destrancamento de Matrícula;
- d) Solicitação de Transferência Interna;
- e) Dispensa de Disciplinas;

**§1º** Para o pedido constante da alínea b, a análise curricular corresponde a uma seleção específica para fins de ingresso na Instituição, desde que haja existência de vagas no curso pretendido.

**§2º** Para todos os pedidos o candidato/estudante estará sujeito ao enquadramento na matriz curricular vigente.

**Art. 6º** As disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos poderão ser desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos à critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

## **CAPÍTULO I - Dos Critérios para Aproveitamento de Estudos**

**Art. 7º** O aproveitamento de estudos entre disciplinas pode ser concedido desde que haja similaridade de conteúdo e carga horária compatível.

**§1º** Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja dispensa é pretendida.

**§2º** Na situação informada no inciso anterior o estudante estará obrigado a cursar regularmente a disciplina.

**§3º** O candidato/estudante só poderá ser dispensado de, no máximo, 70% da carga horária do curso, sendo obrigado a cursar no mínimo 30% da carga horária do curso no Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio.

**§4º** Quando houver a possibilidade de dispensar mais de 70% da carga horária do curso serão consideradas, prioritariamente, as disciplinas dos semestres iniciais.

**Art. 8º** Os estágios curriculares somente poderão ser aproveitados quando relacionados ao mesmo Curso.

**Parágrafo Único** - Para fins de aproveitamento serão aceitos os históricos que contenham aprovação em disciplinas de estágio com a mesma carga horária e mesmo conteúdo do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio.

**Art. 9º** O candidato proveniente de transferência externa será matriculado na série/semestre subsequente a série/semestre que estava matricula na IEs de origem.

**§1º** O disposto no caput ocorrerá sempre que houver compatibilidade de disciplinas e conteúdo, observando as possíveis adaptações e ofertas de disciplinas disponíveis.

**§2º** Nos casos de ingresso de diplomado e/ou dispensa de disciplinas a alocação do semestre para o candidato/estudante observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de dispensas nos semestres anteriores e/ou o acúmulo de no máximo 6 (seis) adaptações, conforme disciplinado no Regimento Geral.

**Art. 10.** A análise curricular é realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser revista ou complementada a qualquer tempo.

**§1º** A revisão da análise curricular poderá ser realizada desde que o candidato/estudante apresente com clareza os pontos divergentes e apresente os documentos que suportem claramente esta revisão.

**§2º** Fica a critério da instituição a cobrança de reincidência de pedidos, desde que esta esteja prevista em seu Edital de Taxas e publicada antes da realização do pedido pelo candidato/estudante.

**Art. 11.** Após a elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação da SCRA.

**§1º** Sempre que houver divergência ou equívoco no registro da dispensa da disciplina por não observância dos critérios estabelecidos neste regulamento a SCRA poderá alterar o status de registro da disciplina de dispensada para disciplina a cursar.

**Art. 12.** A análise curricular levará em consideração informações contidas no Histórico Escolar, emitido oficialmente pela instituição na qual o candidato/estudante cursou.

**Parágrafo Único** – O referido histórico deverá conter as informações descritas na Portaria Normativa nº 1.095, conforme segue:

- I. nome da instituição de educação superior com endereço completo;
- II. nome completo do diplomado;
- III. nacionalidade;
- IV. número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;
- V. número de inscrição no CPF;
- VI. data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII. nome do curso e da habilitação, se for o caso;
- VIII. ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;
- IX. ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
- X. data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular;
- XI. relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;
- XII. carga horária total do curso em horas;
- XIII. forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso;
- XIV. data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final;
- XV. situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

**Art. 13.** Sempre que necessário poderão ser exigidos os Planos de Ensino para verificação dos conteúdos estudados em complementação à documentação submetida.

**Art. 14.** O candidato/estudante que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina poderá fazê-lo mediante solicitação de exclusão da disciplina, arcando com o ônus decorrente da inclusão da disciplina.

**Art. 15.** A documentação apresentada fará parte do prontuário do estudante, integrando o acervo acadêmico da Instituição.

**§1º** A cópia dos documentos apresentados deve estar completa (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem que estejam amassados ou com itens impeçam a visualização das informações.

**Art. 16.** A análise curricular será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que possuam aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.

**Art. 17.** Os documentos apresentados por candidato/estudantes estrangeiros deverão estar validados, traduzidos e deverão atender ao disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

### **TÍTULO III – DAS FORMAS PARA INGRESSO E REQUISITOS PARA MATRÍCULA**

#### **CAPÍTULO I - Do Ingresso de Diplomado**

**Art. 18.** Considera-se diplomado o egresso de Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo), portador de diploma devidamente registrado.

**§1º** Poderão ser aceitos provisoriamente os certificados de conclusão de curso, desde que o candidato apresente nos prazos estabelecidos, o diploma emitido e registrado pela Instituição de origem.

**§2º** O candidato oriundo dos Cursos de Formação Específica, Curso Sequencial ou outro superior que não permita a expedição de diploma não está apto ao ingresso via diplomado.

**§3º** O diploma deverá ser apresentado (frente e verso) e atender a Portaria Normativa nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a partir da aplicação desta legislação, ou ainda, conforme o Parecer CNE/CES nº 379, de 08 de dezembro de 2004, contendo no mínimo: o registro do diploma, o número e data do registro, número do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso ou habilitação, com a data de sua publicação no DOU, nome e cargo de quem efetuou o registro e da autoridade responsável pelo documento e apostilamentos diversos.

**Art. 19.** De acordo com a legislação pertinente (Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015) “cabará à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato/estudante e a habilitação pretendida”.

**Parágrafo único** - Para aprovação do ingresso nos cursos desta oferta, o Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio reserva-se o direito de considerar a realização e aprovação de 160 horas de estudos na área pretendida e/ou disciplinas específicas relacionadas ao conhecimento no curso pretendido.

## **CAPÍTULO II – Do Processo de Transferência Externa**

**Art. 20.** Entende-se por Transferência Externa a intenção de dar continuidade em nossa instituição aos estudos de candidatos que tenham iniciado seus cursos de Graduação em outra instituição.

**§1º** Para a Transferência Externa será aplicada seleção específica mediante análise curricular e aderência do candidato ao Curso pretendido.

**§2º** Não é permitida análise curricular para ingresso via Transferência Externa sem a apresentação do histórico escolar apresentado nos termos deste Regulamento.

**§3º** Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção ex-officio, acarretando mudança de domicílio.

**§4º** Conforme Regimento Geral, o Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado, reconhecido ou congênere estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

## **TÍTULO IV – DAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS MATRICULADOS**

### **CAPÍTULO I - Do Destrancamento**

**Art. 21.** O Destrancamento de matrícula é o retorno aos estudos em cursos do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, conforme normas estabelecidas no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - O destrancamento de matrícula é realizado mediante solicitação do estudante, desde que constatado o vínculo acadêmico conforme prazo estabelecido no Regimento Geral, ficando este sujeito à matriz curricular vigente.

### **CAPÍTULO II - Das Transferências Internas**

**Art. 22.** Entende-se por Transferência Interna os pedidos de mudança de curso, modalidade, campus.

**§1º** As transferências citadas no caput do artigo são realizadas, mediante solicitação do estudante regularmente matriculado e desde que haja disponibilidade de vagas no curso, modalidade, campus pretendido.

**§2º** Os estudantes solicitantes dos serviços descritos neste artigo e seus incisos deverão se atentar às normas relativas a política de bolsas e descontos, bem como, seus prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

### **CAPÍTULO III – Das Solicitações de Dispensa de Disciplinas**

**Art. 23.** Para as solicitações de Dispensa de Disciplinas cursadas em qualquer instituição que pertença ao grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apenas informar a Instituição de origem, RGM, modalidade ou campus (cursos presenciais).

**Art. 24.** Para as solicitações de Dispensa de Disciplina cursadas em outras instituições de ensino é necessário apresentar o histórico escolar da instituição de origem.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Em casos que este regulamento for omissivo, caberá à Reitoria e demais órgãos competentes a deliberação.

Salto, 04 de maio de 2020.

